

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CONTRATADA: A FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS, instituição sem fins lucrativos de caráter científico, educacional, e assistencial, com sede à Av. D. João VI, nº 274 - Brotas – Salvador/BA, inscrição no CGC/MF sob o nº 13927934/0001-15, neste ato representada pela Dra. Maria Luisa Carvalho Soliani.

CONTRATANTE: (ALUNO/RESPONSÁVEL)

Nome:			
Email:			
Endereço:			
Bairro:		Complemento:	
CEP.:	Cidade:	Estado:	
CPF n.º	RG n.º	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Filiação 1.			
Filiação 2.			
Tel. Res: ()		Tel. Com: () Cel. ()	

Por meio do presente instrumento particular, as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** acima identificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, conforme dispõem o art. 206, e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 81, 82, 1.079, 1.080, do Código Civil Brasileiro, bem como a Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 8.080/94, Lei nº 9.069/95, Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, e atos normativos supervenientes, mediante as cláusulas e condições especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referente ao Curso de **PÓS GRADUAÇÃO – STRICTO SENSU** oferecido pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, conforme especificado no **Termo de Adesão de Compromisso Financeiro do Curso**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e cuja acessibilidade resulta da divulgação no site da **CONTRATADA**.

§1º – Na hipótese do (a) **CONTRATANTE** não haver obtido aprovação em processo seletivo, poderá ser matriculado na qualidade de aluno especial, sendo-lhe assegurada a possibilidade de participar de até 03 (três) disciplinas obrigatórias da Pós-Graduação Stricto Sensu, dentro de suas possibilidades de ensino-aprendizagem. Nesse caso, não será permitida, em nenhuma hipótese, a matrícula em mais de 03 (três) disciplinas obrigatórias, ficando a critério do(a) **CONTRATANTE** as disciplinas optativas.

§2º – Será assegurado o(a) **CONTRATANTE** matriculado como aluno especial a acreditação, conforme regimento do curso, dos componentes curriculares cursados para

aproveitamento posterior, a compensação financeira correspondente, bem como uma declaração com as informações dos referidos componentes curriculares. Fica, contudo, advertido(a) de que estas não garantem matrícula no curso regular de Mestrado e/ou Doutorado, sujeita à prévia aprovação em Processo Seletivo, especificamente realizado para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assegura ao (à) CONTRATANTE uma vaga no Curso Stricto Sensu escolhido, ministrando o ensino por meio de aulas e demais atividades, cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor, com observância do respectivo projeto pedagógico e calendário da Instituição.

§1º - As atividades serão realizadas em salas de aula e/ou locais que a CONTRATADA indicar, inclusive o ambiente virtual de aprendizagem, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§2º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início e término consoante previsão contida no calendário respectivo.

§3º - É da exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao firmar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio das condições regimentais e regulamentares da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação educacional e de normas resultantes das decisões dos órgãos colegiados da instituição de ensino.

§1º - Obriga-se o (a) CONTRATANTE a cumprir o calendário acadêmico e horários definidos, bem como os prazos estabelecidos e amplamente divulgados para renovação/aditamento da matrícula, assumindo total responsabilidade pelas consequências da inobservância desses, inclusive quanto ao pagamento de taxa para prática de atos acadêmicos fora dos prazos.

§2º – Poderá o(a) CONTRATANTE requerer a prorrogação do prazo para defesa da tese / dissertação, de forma escrita e justificada, por uma única vez **e pelo período máximo de 12 (doze) meses**, hipótese em que deverá continuar adimplindo, mensalmente, **a contraprestação equivalente a 10% do valor/mês do contrato praticado**, até o mês da efetivação da defesa da tese/dissertação, ficando o(a) CONTRATANTE advertido(a) que eventuais descontos ou bolsas concedidas não incidirão para efeito deste cálculo, sendo o pagamento mensal por atraso devido na sua integralidade. O seu não cumprimento, contudo, acarretará o desligamento automático do(a) CONTRATANTE do programa de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

§3º - O (a) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no ato da matrícula, relativas a sua aptidão legal para a frequência no curso

para o qual se inscreveu, estando ciente, desde já, que a omissão quanto à entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas nos prazos fixados pelas normas regimentais e regulamentares acarretará o cancelamento da matrícula e a perda da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

§4º – O(A) CONTRATANTE é responsável pelos dados pessoais fornecidos, obrigando-se a efetuar a comunicação de eventual alteração, inclusive quanto ao endereço e telefones de contato, ficando, desde já, autorizada a coleta, processamento e uso dos dados fornecidos, considerando-se a finalidade do contrato e o cumprimento de exigências legais. A omissão do(a) CONTRATANTE quanto a atualização dos seus dados implicará na regularidade e validade das comunicações realizadas no endereço por ele informado.

§5º - Será de responsabilidade do (a) CONTRATANTE a ocorrência de danos materiais por ele (a) causados ao patrimônio da CONTRATADA decorrente de conduta imprópria, negligência ou imprudência, inclusive quanto à utilização de aparelhagem e equipamentos de propriedade da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CURSO E ENCARGOS EDUCACIONAIS

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, referentes ao período previsto no calendário do Curso respectivo, serão pagos os valores especificados no **anexo do contrato Termo de Adesão de Compromisso Financeiro do Curso**, correspondente ao curso do(a) CONTRATANTE, parte integrante do presente instrumento.

§1º - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado por meios disponibilizados no portal financeiro do aluno, sendo o primeiro no ato da efetivação da matrícula e os demais serão disponibilizados em sua totalidade.

§2º- A ausência de renovação da matrícula acadêmica e financeira pelo CONTRATANTE, nos prazos assinalados, resultará no status de abandono no sistema acadêmico do Curso, nos termos regimentais, fazendo jus o CONTRATANTE, tão somente, a acreditação dos componentes curriculares cursados para aproveitamento posterior.

§3º - O(A) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, aceitando-as livremente.

§4º – O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no valor de 2% (dois por cento), no mês da prestação em atraso, sem prejuízo da atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre a prestação. Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu critério, inscrever o devedor nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, bem como encaminhar o débito ao setor jurídico, hipótese em que o devedor se obrigará a pagar, além dos encargos acima explicitados, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e custas processuais decorrente do acionamento judicial.

§5º - Os valores da contraprestação aqui pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e o cumprimento do seu calendário pré-estabelecido, dentro do prazo de vigência do contrato, declarando o(a) CONTRATANTE ter ciência prévia dos mesmos.

§6º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, materiais específicos de uso individual, serviços de estudos, serviços facultativos e segunda via de documentos.

§7º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(a) aluno(a), tais como atividades complementares, declarações, certidões, adaptações, segunda via de documento de conclusão e de recibos de pagamentos, entre outros, serão cobrados à parte, de acordo com a tabela vigente.

§8º - A CONTRATADA não está obrigada a renovar a matrícula do(a) CONTRATANTE para o período letivo subsequente caso este não tenha cumprido, rigorosamente as cláusulas do presente contrato, especialmente quanto ao pagamento das mensalidades contratadas, hipótese em que deverá o(a) CONTRATANTE regularizar previamente as pendências existentes para viabilizar a matrícula no período letivo seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Nos termos da Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), fica estabelecido que a CONTRATADA realizará tratamento dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE, conforma legislação e sua política de privacidade de dados, inclusive compartilha-los com operadores autorizados, para a efetiva execução do objeto do contrato e também nas hipóteses do art. 7º, da referida Lei, pelo que o CONTRATANTE declara, desde já, sua ciência e autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(a) CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula) mediante requerimento escrito, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATADA que, desde já, declara conhecer.

§1º - Para efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o(a) CONTRATANTE:

- a) Deverá estar em dia com suas obrigações financeiras até a data da rescisão;
- b) Responderá pelo pagamento do saldo devedor da contraprestação prevista na CLAUSULA QUARTA de forma proporcional, até o mês em que for solicitado, por escrito, a rescisão do contrato;
- c) Na rescisão unilateral deste instrumento, por iniciativa do(a) CONTRATANTE, sem prejuízo dos valores pagos ou devidos até a data do pedido, fica o mesmo obrigado ao pagamento de multa rescisória em favor da CONTRATADA no importe de 10% (dez por cento) do valor total do Curso;

d) Em nenhuma hipótese haverá rescisão contratual tácita, de modo que o mero abandono do curso, sem comunicação por escrito, não desobrigará o(a) CONTRATANTE dos seus compromissos para com a CONTRATADA, que terá colocado à sua disposição os serviços de natureza educacional.

§2º – Fica assegurado o direito de arrependimento quanto à celebração do presente contrato, **quando realizado pela via eletrônica**, a ser exercido de forma expressa, nos prazos legais, através do e-mail: posgrad2@bahiana.edu.br.

§3º - Referente à 1ª matrícula no Curso de Pós Graduação Stricto Sensu, havendo desistência antes do início das aulas respectivas, manifestada por escrito pelo(a) CONTRATANTE, este(a) receberá devolução de 90% (noventa por cento) do valor da 1ª parcela, ficando o percentual residual da referida parcela em favor da CONTRATADA a título de encargos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao firmar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do regimento escolar, que passa a fazer parte integrante do presente, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação educacional e de normas resultantes das decisões dos órgãos colegiados da CONTRATADA e da mantenedora.

§1º – Fica ciente o(a) CONTRATANTE que o Curso, objeto do presente Contrato, não terá seu início caso o número de inscritos não atenda ao mínimo exigido pela CONTRATADA para seu funcionamento, hipótese em que o cancelamento do contrato dar-se-á de pleno direito, sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE, que fará jus à restituição integral dos valores eventualmente pagos.

§2º - Fica autorizado pelo(a) CONTRATANTE o uso de sua imagem e voz em fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas promocionais e institucionais da CONTRATADA, destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade, assim como o processamento e armazenamento dos seus dados pessoais nos sistemas informatizados da CONTRADADA, na forma da lei.

§3º - As partes CONTRATANTES atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, por se tratar de um documento juridicamente perfeito e lícito, levado a efeito de comum acordo, de livre vontade, sem coação ou simulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar, o foro do Comarca de Salvador/BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas do ato, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CPF: _____

(ASSISTENTE / RESPONSÁVEL LEGAL) * apenas para alunos menores de 18 anos

CPF: _____



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO –

TERMO DE ADESÃO DE COMPROMISSO FINANCEIRO DO CURSO.

1. PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA E INTERVENÇÕES EM SAÚDE

2. PRAZO DE REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO:

() DIÁLOGOS EM PESQUISA II - EM 4 PARCELAS DE R\$ 450,00 = R\$ 1.800,00

() SEMINÁRIO INTEGRADO II: ANTROPOLOGIA DA SAÚDE - EM 4 PARCELAS DE R\$ 450,00 = R\$ 1.800,00

3. FORMA DE PAGAMENTO: cartão de crédito () boletos bancários ()

4. BENEFÍCIO: não possuo benefício () ex-aluno Bahiana () colaborador com mais de 1 ano () contrato PJ com mais de 1 ano () desconto aluno especial () outros benefícios - especificar ():

OBS: caso informe benefício deverá enviar documento comprobatório no ato da matrícula

Em caso de desistência do curso o ressarcimento do pagamento obedecerá às seguintes condições:

1. TAXA DE MATRÍCULA

Havendo desistência, manifestada por escrito pelo (a) contratante, 48 horas antes do início do curso, o contratante receberá 90% do percentual do valor pago, ficando percentual de 10% em favor da contratada a título de encargos administrativos.

2. CURSOS COM PARCELAS MENSAS

Havendo desistência durante o curso, manifestada por escrito pelo (a) contratante antes do início do mês, receberá o (a) contratante a devolução das parcelas seguintes ao mês do cancelamento.

Salvador, de _____ de 20____.

CONTRATANTE
CPF: